



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 381/87

DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.987.

"QUE REGULAMENTA O PROCESSO LICITATÓRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo e de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 781/87 de 30 de novembro de 1.987,

D E C R E T A

SEÇÃO I

Do Processo Licitatório

ARTIGO 1º-O procedimento licitatório no âmbito administrativo do Município de Taquarituba, fica regulamentado, obedecendo-se as determinações constantes do presente Decreto:

SEÇÃO II

Dos Registros Cadastrais

ARTIGO 2º-A Administração Municipal, facultativamente, manterá registro cadastral de seus fornecedores, para efeito de habilitação, atualizado pelo menos uma vez por ano.

PARÁGRAFO 1º-Os inscritos serão classificados por categoria, tendo-se em vista sua especialização, segundo a capacidade técnica e financeira, avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos parágrafos 2º e 3º do artigo 3º do presente Decreto.

PARÁGRAFO 2º-Aos inscritos será fornecido certificado de registro cadastral, renovável sempre que se atualizar o registro.

PARÁGRAFO 3º-Ao requerer a inscrição no cadastro, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários a satisfação das exigências contidas na Seção III do presente Decreto.

SEÇÃO III

Da Habilitação dos Proponentes

ARTIGO 3º-Para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a documentação relativa a:

- I- PERSONALIDADE JURÍDICA
- II- CAPACIDADE TÉCNICA

Continua Fls. II...



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. II...

Continuação do Decreto Nº 381/87

III- IDONEIDADE FINANCEIRA

IV- REGULARIDADE FISCAL

PARÁGRAFO 1º-A documentação relativa a personalidade jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - CÉDULA DE IDENTIDADE;
- II - INSCRIÇÃO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- III - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU EXTRATO SOCIAL, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- IV- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício.

PARÁGRAFO 2º-A documentação relativa a capacidade técnica, conforme o caso, consistirá em:

- I - REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;
- II - ATESTADOS DE DESEMPENHO ANTERIOR DE ATIVIDADES PERTINENTES E COMPATÍVEL EM QUANTIDADES DE PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, FORNECIDAS POR PESSOAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, INDICANDO LOCAL, NATUREZA, VOLUME, QUANTIDADE, PRAZOS E OUTROS DADOS CARACTERÍSTICOS DA OBRA, SERVIÇO OU FORNECIMENTO;
- III - INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO TÉCNICO ADEQUADO E DISPONÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO;
- IV - RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA EMPRESA, ACOMPANHADA DO RESPECTIVO CURRÍCULO.

PARÁGRAFO 3º-A documentação relativa a idoneidade financeira, conforme o caso, consistirá em:

- I- DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO QUE COMPROVEM A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA;
- II- CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, OU EXECUÇÃO PATRIMONIAL, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA OU DOMICÍLIO DA PESSOA FÍSICA;
- III- ATESTADOS DE NO MÍNIMO TRES ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS;
- IV- FATURAMENTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO.

ARTIGO 4º-A documentação relativa a regularidade fiscal, consistirá em:

Continua Fls. III...



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. III DO DECRETO Nº
381/87

I -PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS(CPF) ou NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CGC), CONFORME O CASO.

ARTIGO 5º-Os documentos referidos nos parágrafos 1º,2º,3º e 4º do Artigo 3º, poderão ser apresentados em seu original ou por qual-quer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

ARTIGO 6º-Nos casos de Convite, Leilão e Concurso, são dispensadas todas as disposições das Seções II e III do presente Decreto.

ARTIGO 7º-Nas licitações para compras, será exigido como documento único para a fase de habilitação, nos termos da Lei complementar 381/84, a comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, dispensando-se as documentações exigidas na Seção III do presente Decreto.

ARTIGO 8º- O certificado de Registro Cadastral a que se refere o parágrafo 2º do Artigo 2º, substitue os documentos enumerados na Seção III, deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Administração poderá aceitar certificado de Registro Cadastral, emitido por órgãos Estadual ou Federal, desde que previsto no Edital de Licitação.

SEÇÃO IV

DA APRECIÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 9º-O procedimento da licitação será iniciado com abertura de Edital, devidamente numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e aos quais serão juntados oportunamente:

- I- EDITAL , COM SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, QUANDO FOR O CASO;
- II- COMPROVANTE DAS PUBLICAÇÕES DO EDITAL RESUMIDO E DA COMUNICAÇÃO ÀS ENTIDADES DE CLASSE;
- III- ORIGINAL DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS QUE AS INSTRUIREM;
- IV- ATAS, RELATÓRIOS E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO;
- V- PARECERES TÉCNICOS OU JURÍDICOS, EMITIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, SOBRE A LICITAÇÃO;
- VI- ATOS DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA SUA HOMOLOGAÇÃO;

Continua Fls. IV...



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. IV...

Do Decreto Nº381/87

- VII- RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES E DECISÕES;
- VIII- DESPACHO DE ANULAÇÃO OU DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, QUANDO FOR O CASO;
- IX- TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, CONFORME-FOR O CASO;
- X- OUTROS COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS - RELATIVOS A LICITAÇÃO;

ARTIGO 10º- Nos casos de convite, o certame licitatório será procedido, somente com consulta, através de Carta-Convite, no mínimo a tres participantes, com antecedência mínima de 03 dias úteis, o qual será julgado por servidor designado pela Administração, processando-se os mesmos em nº de ordem, em série anual, e levando-se em consideração para seu julgamento, as propostas de menor preço, sendo obrigatória a justificação por escrito do responsável pelo convite, quando não for escolhida a proposta de menor preço, subordinado a impugnação ou homologação do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 1º-Nos casos de Leilão, pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, devendo o Edital de Leilão, ser amplamente divulgado, principalmente no Município em que se vai realizar.

- I- TODO BEM A SER LEILOADO SERÁ PREVIAMENTE AVALIADO PELA ADMINISTRAÇÃO, POR UMA COMISSÃO ESPECIALMENTE DESIGNADA PARA ESSE FIM, CARACTERIZANDO OS BENS A SEREM LEILOADOS, BEM COMO O PREÇO MÍNIMO PARA BASE DO PREÇO INICIAL DE VENDA;
- II- OS BENS ARREMATADOS SERÃO PAGOS A VISTA, OU NO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO EDITAL, E IMEDIATAMENTE ENTREGUES AO ARREMATANTE, APÓS A ASSINATURA DA RESPECTIVA ATA, LAVRADA NO LOCAL DO LEILÃO.

PARÁGRAFO 2º-Nos casos de concurso, deve ser precedido de regulamento próprio a ser obtido pelos interessados, no local indicado no Edital.

- I- O REGULAMENTO DEVERÁ INDICAR A QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DOS PARTICIPANTES, AS DIRETRIZES E A FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS, BEM COMO AS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO E OS PREMIO A SEREM CONCEDIDOS;

Continua Fls. V...



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. V do Decreto nº 381/87

II- EM SE TRATANDO DE PROJETO, O VENCEDOR DEVERÁ AUTORIZAR A ADMINISTRAÇÃO A EXECUTÁ-LO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, MEDIANTE LICITAÇÃO, DA QUAL PODERÁ PARTICIPAR O SEU AUTOR.

PARÁGRAFO 3º- Os Editais de Licitação, conterão em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, a modalidade e finalidade da licitação, a menção de que será regida no que couber pelo Decreto-Lei 2.300/86 de 21/11/1.986 e suas posteriores alterações, pela Lei Estadual 89/72 de 27/12/72 e a Lei Orgânica dos Municípios, e pela Lei Municipal nº 781/87 de 30/11/87, indicando o seguinte:

- I- O LOCAL, DIA E HORA PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES-DISTINTOS, CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA, BEM-COMO PARA INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES;
- II- OBJETO DA LICITAÇÃO, EM DESCRIÇÃO SUCINTA E CLARA, - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E, QUANDO FOR O CASO, DE REAJUSTE DE PREÇOS, CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTRAS-INDICAÇÕES ESPECÍFICAS OU PECULIARES DA LICITAÇÃO;
- III- O LOCAL E HORÁRIO EM QUE SERÃO FORNECIDOS ELEMENTOS,- INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO,- E PRAZO PARA A RETIRADA DO EDITAL COMPLETO;
- IV- O ORIGINAL DO EDITAL DEVERÁ SER DATADO E ASSINADO PELA AUTORIDADE QUE O EXPEDIR, PERMANECENDO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, E DELE EXTRAINDO-SE CÓPIAS INTEGRAIS PARA OS INTERESSADOS, OU RESUMIDAS, PARA SUA DIVULGAÇÃO.
- V- A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, A QUE SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA;
- VI- DECAIRÁ DO DIREITO DE IMPUGNAR, PERANTE A ADMINISTRAÇÃO, OS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO, AQUELE QUE, TENDO-O ACEITO SEM OBJEÇÃO, VENHA A APONTAR, DEPOIS DO JULGAMENTO, FALHAS OU IRREGULARIDADES, QUE O VICIARAM-HIPÓTESE EM QUE TAL COMUNICAÇÃO NÃO TERÁ EFEITO DE RECURSO;
- VII- A INABILITAÇÃO DO LICITANTE IMPORTA EM PRECLUSÃO NO SEU DIREITO DE PARTICIPAR DAS FASES SUBSEQUENTES.

ARTIGO 11º- A Licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

- I- ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E SUA APRECIÇÃO;

Segue Fls. VI...



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. VI do Decreto nº 381/87

- II-DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES "PROPOSTAS" FECHADOS, AOS CONCORRENTES INABILITADOS, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO RECURSOS OU APÓS A SUA DENEGACÃO;
- III-ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" DOS CONCORRENTES HABILITADOS, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS OU DESISTÊNCIA EXPRESSA, E APÓS O JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS;
- IV-A ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA" - SERÁ REALIZADA SEMPRE EM ATO PÚBLICO, DO QUAL SE LAVRARÁ ATA CIRCUNSTÂNCIADA, ASSINADA PELOS LICITANTES PRESENTES, FACULTATIVAMENTE, E PELA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO;
- V-TODOS OS DOCUMENTOS E ENVELOPES "PROPOSTA", SERÃO RUBRICADOS PELOS LICITANTES PRESENTES E PELA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO;
- VI-É FACULTADA À COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E AO PREFEITO MUNICIPAL, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA, DESTINADA A ESCLARECER OU ACOMPANHAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO;
- VII-ULTRAPASSADA A FASE DE HABILITAÇÃO, E ABERTAS AS PROPOSTAS, NÃO MAIS CABE DESCLASSIFICÁ-LAS, POR MOTIVOS RELACIONADOS COM PERSONALIDADE JURÍDICA, CAPACIDADE TÉCNICA, IDONEIDADE FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL, - SALVO EM RAZÃO DE FATOS SUPERVENIENTES, OU SÓ CONHECIDOS APÓS O JULGAMENTO.
- VIII-NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, A COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINTE FATORES:
- a) qualidade;
 - b) rendimento;
 - c) preço;
 - d) prazo;
 - e) condições de pagamento;
 - f) outros previstos no Edital;
 - g) não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- IX-NÃO SE ADMITIRÁ PROPOSTA QUE APRESENTE PREÇOS UNITÁRIOS SIMBÓLICOS, IRRISÓRIOS OU DE VALOR ZERO, AINDA QUE O ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO NÃO TENHA ESTABELECIDO LIMITES MÍNIMOS.

Continua Fls.VII...



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. VII do Decreto nº381/87.

PARÁGRAFO 1º-As propostas serão processadas e julgadas por uma Comissão Julgadora de Licitação, de no mínimo 3 membros, cuja investidura não excederá de um ano, vedada a recondução, para a mesma comissão, no período subsequente.

ARTIGO 12º-Serão desclassificadas:

- I- AS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO;
- II- AS PROPOSTAS COM PREÇOS EXCESSIVOS OU MANIFESTAMENTE INEQUÍVOCOS.

PARÁGRAFO 1º-A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

- I- A ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NÃO GERA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR QUAISQUER PARTICIPANTES.

PARÁGRAFO 2º-A Administração não poderá celebrar contrato, sob pena de nulidade, com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório.

SEÇÃO V

Dos Contratos

ARTIGO 13º-Os Contratos administrativos, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, disposições de direito privado.

PARÁGRAFO 1º-Os Contratos deverão estabelecer com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Edital de Licitação e da proposta vencedora, a que se vinculam.

PARÁGRAFO 2º-São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I- O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS;
- II- O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS, E QUANDO FOR O CASO, OS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTOS;
- III- A INDICAÇÃO DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS;
- IV- OS PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS DEFINITIVO, CONFORME O CASO;
- V- AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS;

Continua Fls. VIII...



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. VIII do Decreto nº 381/87

VI- AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES E VALOR DA MULTA;

VII- OS CASOS DE RESCISÃO;

ARTIGO 14º- Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

I- ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;

II- SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL E IMPREVISÍVEL, ESTRANHO A VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

III- INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RÍTMO DE TRABALHO, POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

IV- AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS PELO ARTIGO 55 § 1º DO DECRETO LEI FEDERAL 2.300/86, E SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES;

V- TÔDA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER ADITADA NO TERMO ORIGINAL DO CONTRATO, PRECEDIDA DE JUSTIFICATIVA POR ESCRITO E AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

ARTIGO 15º- O termo de contrato é obrigatório, no caso de concorrência e no de Tomada de Preços, em que o valor do contrato exceda ao limite fixado no artigo 52 do Decreto-Lei Federal 2.300/86, e suas posteriores modificações, e facultativo nos demais.

PARÁGRAFO 1º- Decorridos sessenta dias da data da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

PARÁGRAFO 2º- Os contratos firmados pela Administração poderão ser alterados nos seguintes casos:

I- UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no ítem IV do Artigo 14º deste Decreto.

II- POR ACÔRDO ENTRE AS PARTES:

continua Fls. IX...



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. IX do Decreto nº 381/87

- a) quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face a verificação técnica - da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento - por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço - ou fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

ARTIGO 16º-O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem - necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO 1º-Se no contrato não houverem sido contemplados - preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no - caput desse artigo.

PARÁGRAFO 2º-No caso de acréscimo de obras, serviços ou compras, os aditamentos contratuais poderão ultrapassar os limites previstos no Artigo 16º deste Decreto, desde que não haja alteração do objeto do contrato.

ARTIGO 17º-Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

PARÁGRAFO 1º-Em se tratando de obras:

- I- PROVISORIAMENTE, PELO RESPONSÁVEL PELO SEU ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO, OBRIGANDO-SE O MESMO, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, O OBJETO DO CONTRATO EM QUE SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU DE MATERIAIS EMPREGADOS.
- II- DEFINITIVAMENTE, PELO ENGENHEIRO DE OBRAS DA MUNICIPALIDADE, MEDIANTE TÊRMO CIRCUNSTÂNCIADO, ASSINADO PELAS PARTES, APÓS A VISTORIA QUE COMPROVE A ADEQUAÇÃO DO OBJETO AOS - TERMOS CONTRATUAIS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 17º DESTE DECRETO, NÃO EXCLUINDO A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA, NEM A ÉTICA-PROFISSIONAL, PELA PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Continua Fls. X...



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. X do Decreto nº 381/87

III- O PRAZO PARA OBSERVAÇÃO OU VISTORIA NÃO PODERÁ SER -/ SUPERIOR A 90 DIAS, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS, DEVI DAMENTE JUSTIFICADO E PREVISTOS NO EDITAL.

PARÁGRAFO 2º-Em se tratando de compra e serviços:

I-DEFINITIVAMENTE, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTI DADE NO MATERIAL E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO, E APÓS VERI FICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO OU REALIZADO, PELO ENCARRE GADO DO SETOR, MEDIANTE ATESTADO DE RECEBIMENTO NO PRÓ PRIO DOCUMENTO FISCAL OU DE RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SER VIÇO.

ARTIGO 18º-Dos atos da Administração Municipal, decorrentes da aplicação de sua legislação licitatória, cabem:

- I- RECURSO, NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DO FATO QUE DEU ORIGEM A SUA INTERPOSIÇÃO.
- II- O RECURSO SERÁ DIRIGIDO AC PREFEITO MUNICIPAL, O QUAL MEDIANTE PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, PROFERIRÁ A DECISÃO NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO RECURSO.

ARTIGO 19º-Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.988, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 11 DE DEZEMBRO DE 1987.

DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M. data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL

Secretária